

Art. 1º

Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o venio com a Junta Commercial do Paraná, Associação Commercial e Industrial de Comarcas do Sul com a união da Federação das Associações do Paraná e a Secretaria de Estado da Indústria e do Comercio para prestação de serviços relativos ao Registro do Comercio e atividades afins.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario
Gabinete do Prefeito Municipal de Comarcas do Sul, 06 de maio de 1987

Leandro
Prefeito Municipal

Lei nº 03/87

Símula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a Telecomunicação do Paraná S/A - Telpar e das outras providencias.

O Doutor Valmir Gouveia da Rocha Loure, Prefeito Municipal de Comarcas do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar

Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - Telpar no valor de até R\$ 34.768,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzados), para interligação da localidade de Herveira, deste Município à Rede Interurbana Estadual através de um circuito interurbano.

Art. 2.º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação ou celebrar Contrato de Comodato da área de terras destinada a instalação do equipamento necessário para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3.º Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 34.768,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzados), de conformidade com a Lei n.º 3.420, de 17-03-64.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço, sem a remuneração prevista no contrato de Arrendamento da Telpar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraná: Londrina

Gabinete do Prefeito Municipal de Londrina,
Paraná, 10 de junho de 1987

Prefeito Municipal

Lei n.º 04/87

Símula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gouveia da Rocha Lemos, Prefeito Municipal de Londrina do Sul, Estado do Paraná, fez saber a todos os que este leu, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, aceito amigável ou por declaração de utilidade pública, uma área de terras medindo 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situada na gleba 01 (um), do quarteirão 01 (um) do Bloco n.º 08 (oito), da Fazenda Carapeiros, neste Município de propriedade da Sra. Catarina Maria K Pesch.

Art.º 2.º O referido terreno é para o fim da construção de uma Casa Escolar e demais benfeitorias que se fizerem necessários para o bem da comunidade e o preço a ser pago